

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.119, DE 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei n.º 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Modificam-se os art. 1º e 2º da Medida Provisória para alterar os seguintes dispositivos da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012:

“**Art. 1º** Fica reaberto, até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a possível data de promulgação desta Lei, é necessário que seja prorrogado o prazo para a migração, pois considerando o prazo do dia 30 de novembro de 2022, os servidores não terão tempo hábil para fazer a escolha de firmar a opção, pois, ao considerar o prazo de vigência da Medida Provisória, de 120 (cento e vinte) dias, o rito legislativo, o recesso e, ainda, a sanção presidencial, não haverá a disponibilização de um prazo razoável para que o servidor possa efetuar sua escolha.



Dessa forma, modifica-se o artigo 1º da MP para definir o prazo final da migração após transcorrido noventa dias da publicação desta Lei, o que possibilitará uma ampla divulgação da nova janela de migração e o tempo hábil para que os servidores possam analisar a viabilidade de sua migração.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2022.

PROFESSOR ISRAEL BATISTA
Deputado Federal – PSB/DF

